



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

DECRETO Nº 1.106, de 14 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64. da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o insculpido no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL de Porto União – SC, a qual será composta pelos seguintes membros:

I- LUIZ RICARDO FANTIN, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Apoio Jurídico, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

II- TATIANE PARIZOTTO, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

III- CLAUDIO TILGNER DE SOUZA, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Engenheiro Civil, na Secretaria Municipal de Planejamento;

IV- 1º Suplente: GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

V- 2º Suplente: ADILSON WOITOWICZ, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, na Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade.

Parágrafo único. Quando um membro titular não puder se fazer presente na sessão, o mesmo deverá convocar um suplente para substituí-lo.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Art. 2º A Comissão instituída através deste Decreto será presidida pelo Sr. Luiz Ricardo Fantin, secretariada pela Servidora Tatiane Parizotto, e terá como membros: Claudio Tilgner de Souza, Graciele Carla Bordignon Rodrigues e Adilson Woitowicz.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação ora constituída:

I- receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações, em todas as suas modalidades; e

II- desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata o presente Decreto será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º A Comissão responderá solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º Revogam-se o Decreto nº 912, de 14 de janeiro de 2020, e as demais disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 14 de janeiro de 2021.



ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte



Ofício nº 13/2021- SMA

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Porto União, 10 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal
PORTO UNIÃO - SC

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar abertura de processo para inexigibilidade de licitação:

Contratada: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, CNPJ nº 83.052.191/0012-15, com endereço a Rodovia BR-280, nº 1101, Bairro Industrial 2, CEP: 89466-500, Canoinhas – SC.

Caracterização da Situação: O Município necessita contratar empresa que preste serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2021.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2021.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0012-15, uma vez que é a única empresa que presta serviços desta natureza em todo o Estado de Santa Catarina, contatando-se portanto a inviabilidade de competição.

Prazo dos serviços: até 31/12/2021, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato por mais 12 (doze) meses mediante termo aditivo.

Valor: O valor global de **R\$ 31.849,20 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)**, divididos em 10 (dez) parcelas, repassadas no período de vigência desse contrato.

PORTO UNIÃO - SC 11.02.2021
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Nº 13
000-13





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Parcela	Valor bruto	ISS a reter	IR a reter	Valor líquido	Vencimento
1	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.03.2021
2	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.04.2021
3	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.05.2021
4	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.06.2021
5	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.07.2021
6	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.08.2021
7	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.09.2021
8	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.10.2021
9	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.11.2021
10	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.12.2021

Pela atenção dispensada, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


MARCIO ROBERTO MARCZYNSKI
Agente Administrativo

O pedido encontra-se legal (art. 25 caput Lei 8666/1993). Assim, opino pelo deferimento do pedido.

Juliane Muniz
Juliane M. Saldanha Muniz
Advogada do Município
Porto União/SC
OAB/SC 57.529

24/02/2021
Comissão de Licitação

MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO - ESTADO DE SANTA CATARINA

ORÇAMENTO 2021 EPAGRI INEXIGIBILIDADE

REFERENTE OFICIO 13 2021 SMA

ORGAO: 0200 - PODER EXECUTIVO PORTO UNIÃO

UNIDADE 0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ATIVIDADE 2022 Manutenção Secretaria Municipal de Agricultura

modalidade 3390-100 Aplicações Diretas COD. 64 MUN 31.849,20

COMPLEM. 33903999 Outros Serviços de Terceiros - PJ

SOMA 31.849,20

SOFIA SYDOL
SEC.FINANÇAS
26/02/2021

SOFIA

SYDOL:339

61034915

Assinado de forma
digital por SOFIA

SYDOL:339610349

15

Dados: 2021.02.26
15:43:27 -03'00'





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.052.191/0012-15 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1989
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EPAGRI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO ROD BR 280	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 219,5
CEP 89.460-000	BAIRRO/DISTRITO CAMPO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CANOINHAS
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/03/2021 às 16:05:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Canoinhas



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	DATA DE INÍCIO:	DATA DA BAIXA:	FINALIDADE:
14372/2020	24/11/2020	23/05/2021	01/01/2000		Certidão de Pessoa Jurídica

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
EMPRESA DE PESQUISA AGROP. E EXTENSÃO RURAL DE SC - EPAGRI	83.052.191/0012-15

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CNAE PRINCIPAL:
3627	141502 - Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: ROD BR 280, KM-219,5	Complemento: KM-219,5
Bairro: INDUSTRIAL 2	CEP: 89460-000

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Canoinhas.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2014372N8629D93

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Canoinhas
<https://www.pmc.sc.gov.br/>

Município de Canoinhas	Rua Felipe Schmidt , 10
------------------------	-------------------------





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**
CNPJ/CPF: **83.052.191/0012-15**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140005842015**
Data de emissão: **14/01/2021 17:02:36**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **15/03/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 14/01/2021 17:02:35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA
CATARINA**
CNPJ: 83.052.191/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:01 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2021.

Código de controle da certidão: **0152.B8E0.9854.E25A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.052.191/0012-15

Razão Social: EPAGRI EMP PESQ AGROP E EXT RURAL DE STA CATARINA SA

Endereço: ROD BR 280 SN KM 3 / CAMPO AGUA VERDE / CANOINHAS / SC / 89460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030302270870266357

Informação obtida em 05/03/2021 08:41:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.052.191/0001-62
Certidão nº: 31157283/2020
Expedição: 24/11/2020, às 15:04:33
Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.052.191/0001-62, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0298200-22.2004.5.12.0014 - TRT 12ª Região **

0038100-24.1996.5.12.0028 - TRT 12ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

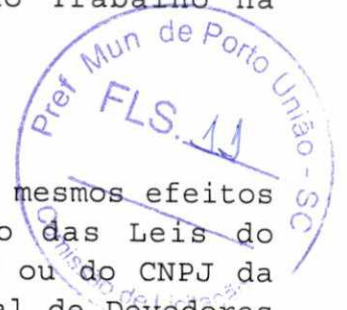
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, com base nos dados obtidos no sistema de cadastro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC, que a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural em Santa Catarina - EPAGRI, CNPJ nº 83.052.191/0001-62, encontra-se devidamente registrada no Crea-SC sob o nº 008214-0, sendo seu responsável técnico o Engenheiro Agrônomo HUMBERTO BICCA NETO, Crea-SC 090.193-7.

De acordo com nossos registros, a EPAGRI é a única empresa pública devidamente registrada com os seguintes objetivos sociais: "Planejar, coordenar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do estado de Santa Catarina, e difusão de tecnologia agropecuária."

Sendo o referido verdade, assino e dou fé.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2021.

Eng. Civil e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do CREA-SC





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

DECLARAÇÃO

EPAGRI – EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ n.º 83.052.191/0012-15, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) DANIEL UBA portador (a) da Carteira de Identidade n.º 322314 SSP/SC, CPF n.º 564.862.199-04, DECLARA, para os devidos fins que:

* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

* não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal .

* não estamos punidas com “Suspensão” do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina.

* não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARAMOS também que, **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS também que **SOMENTE** efetuaremos a execução do serviço mediante o **RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO**, sob pena de não receber os valores.

Canoinhas, 05 de março de 2021.

DANIEL UBA
GERENTE REGIONAL

EPAGRI – EMPRESA DE PESQ. AGROP. EXT. RURAL DE S. CATARINA
CNPJ 83.052.191/0012-15





PROIBIDO PLASTIFICAR
1744621120

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1744621120

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DMITZL, UBA
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSORA: SC 322314
CPF: 564.862.199-04
DATA NASCIMENTO: 07/02/1966
Emissão: **RETULO: JOSÉ UBA**
PARA REGIM. REG. UBA

PERMISSÃO - ACC - CATINA
AD

IP REGISTRO: 02929766185
VALIDADE: 30/07/2023
Emissão: 09/02/1984

DMITZL, UBA
LOCAL: CANOINHAS, SC
DATA DE EMISSÃO: 21/08/2018
9606665045
80137111622

SANTA CATARINA
SECRETARIA DO TRÂNSITO

DMITZL, UBA
A
BARR

DMITZL, UBA



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.
Empresa de Pésquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

TERMO DE POSSE

QUE FAZ: **Daniel Uba**

NA FUNÇÃO: Gestor/Gerente Regional

LOTAÇÃO: **Gerência Regional de Canoinhas e Gerência Regional de Mafra**

No dia **dezoito de março de dois mil e dezenove**, perante a Diretoria Executiva da Epagri, compareceu o Senhor **Daniel Uba**, brasileiro, integrante do Quadro de Pessoal da Epagri, matrícula nº 04282-0, cargo Agente de Extensão Rural III, designado pela Portaria DEX – **060/2019**, para exercer a função de **Gestor/Gerente Regional**, investido na referida Função, mediante a assinatura do presente "**Termo de Posse**", que lhe confere a competência e a responsabilidade para o exercício da referida função, perante os órgãos superiores da sociedade, bem como a responsabilidade por atitudes, atos de administração e representação perante os órgãos fiscalizadores internos e externos da Epagri. Pelo empossado, foi dito que assinava o presente Termo de Posse e se investia na função para a qual foi nomeado, assumindo integral responsabilidade pelos seus atos, perante a Diretoria Executiva e demais órgãos superiores da Empresa e órgãos fiscalizadores internos e externos, prometendo cumprir e fazer cumprir o **Estatuto Social**, o **Regimento Interno** e demais **Normas** de uso da Empresa.

Florianópolis, 18 de março de 2019.

Daniel Uba
Matrícula nº 04282-0



Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502
CEP 88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
Fone (048) 3665-5000 Fax: (048) 3665-5010
internet www.epagri.sc.gov.br e-mail epagri@epagri.sc.gov.br
CNPJ nº 83.052.191/0001-62 – Inscrição estadual nº 250.403.498



**GOVERNO
DE SANTA
CATARINA**



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Portaria DEX – 060/2019

Florianópolis, 18 de março de 2019.

A Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, no uso das atribuições conferidas no Estatuto Social e Regimento Interno,

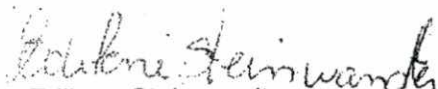
RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR, de acordo com o artigo 62, incisos IV, V e VII, do Estatuto Social, os empregados abaixo relacionados para exercerem as funções gerenciais a seguir descritas:

Função	Nome	Matrícula	FG
Gestor/Gerente Regional	Campos Novos/Joaçaba	Maykol Ouriques	05552-2 1
	Canoinhas/Mafra	Daniel Uba	04282-0 1
	Chapecó	Roberson Fernando Grassi	05411-9 1
	Concórdia	Rafael Antonio Presotto	05555-7 1
	Criciúma/Araranguá	Edson Borba Teixeira	04263-3 1
	Florianópolis	Adriana Tomazi Alves	04236-6 1
	Itajaí/Blumenau	Ricardo J. Zimmermann de Negreiros	04276-5 1
	Joinville	Hector Silvio Haverroth	04248-0 1
	Lages	Jose Marcio Lehmann	04697-3 1
	Palmitos	Mírcon Frühauf	03677-3 1
	Rio do Sul	Mauro Nunes Teixeira	03595-5 1
	São Joaquim	Marlon Francisco Couto	04238-2 1
	São Miguel do Oeste	Sidinei Egon Simon	04246-3 1
	Tubarão	Gustavo Gimí Santos Claudino	04798-8 1
	Videira/Caçador/Curitibanos	Jonatan Gallo	04298-6 1
Xanxerê/São Lourenço do Oeste	Elean José Balastrelli	04519-5 1	

Art. 2º - Os empregados fazem jus ao valor da gratificação conforme Plano Gerencial da Epagri.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria passam a vigorar a partir da data de 18 de março de 2019.


Edilene Steinwandter
Presidente



Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502
CEP 88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
Fone (048) 3239-5500 Fax: (048) 3239-5597
internet www.epagri.sc.gov.br e-mail epagri@epagri.sc.gov.br
CNPJ nº 83.052.191/0001-62 – Inscrição estadual nº 250.403.498





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Estatuto Social

**Aprovado pela 91ª Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em 28/05/2018, revisado pela 45ª
Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral
Extraordinária realizada em 20/12/2018**

2018

Prof. M. de Porto
Comissão
FLS. 18
25/02/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

CAPÍTULO I
DESCRIÇÃO DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º – A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, empresa pública, prestadora de serviço público, empresa estatal dependente do Tesouro do Estado de Santa Catarina, não exploradora de atividade econômica, atuando principalmente na área de educação profissional e tecnológica, pesquisa, assistência técnica e extensão rural, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, é uma companhia de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.3.0001408.7, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este Estatuto Social, pela Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. (NR)

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º – A Epagri tem sede e foro em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, e pode criar e extinguir unidades descentralizadas, filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos, por decisão do Conselho de Administração.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º – O prazo de duração da Epagri é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º – A Epagri, sob a coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, tem por objeto social:

I – planejar, coordenar, orientar, controlar e executar ou promover a execução, de forma descentralizada, a política estadual de educação profissional e tecnológica, pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina;

II – apoiar, técnica e administrativamente, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina;

III – estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal, mediante integração com organismos de objetivos afins aos da empresa, atuantes naquelas áreas, em relação aos quais exercerá ação de cooperação técnico-científica;

Página 2 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

25/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

IV – promover o desenvolvimento autossustentado da agropecuária catarinense, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira;

V – executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do Estado, previstas na Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento rural; e

VI – executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar informações socioeconômicas do setor rural catarinense.

§ 1º – A Epagri poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizada por lei.

§ 2º – As atividades de educação profissional e tecnológica e de pesquisas de que trata o inciso I deste artigo abrangem as áreas de ciências agrônômicas, florestais, zootécnicas, veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

§ 3º – Os recursos de que trata o inciso I do artigo 100 da Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, serão aplicados de forma conjunta pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri e Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

Art. 5º – Para consecução de suas finalidades, deverá a Epagri, especialmente:

I – interagir com entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, que se dediquem à educação profissional e tecnológica, à pesquisa agropecuária e à extensão rural e pesqueira, visando a harmonização de programas;

II – articular-se com entidades de direito privado, notadamente as que congreguem produtores rurais e outros agentes do setor produtivo, para execução de trabalhos de educação profissional e tecnológica, pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesqueira;

III – manter estreita articulação com as entidades de assistência técnica e extensão rural, públicas ou privadas, para efeitos de obtenção de apoio às atividades de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de difusão de tecnologia;

IV – evitar duplicação de investimentos na execução de atividades de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de extensão rural e pesqueira, mediante a sistemática mobilização da capacidade já instalada em outras áreas, especialmente nas universidades e em organismos governamentais federais, estaduais e municipais;

V – promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento do corpo técnico, nas diversas áreas do conhecimento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de extensão rural e pesqueira, bem como promover a capacitação sistemática das áreas de apoio técnico e administrativo;

Página 3 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

25/02/2019

PROT. MUITO URGENTE
FLS. 30
COPIA



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

VI – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura;

VII – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VIII – manter relacionamento com entidades internacionais e estrangeiras, com vistas à sua permanente atualização tecnológica e científica e estabelecimento de parcerias na execução de projetos específicos de educação profissional e tecnológica, pesquisa e desenvolvimento e, também, na área extensão rural e pesqueira; e

IX – promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPITAL SOCIAL

Art. 6º – O capital social da Epagri é de R\$ 175.340.349,00 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil e trezentos e quarenta e nove reais), representados por igual número de ações ordinárias nominativas escriturais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único – O capital social da empresa será formado, de forma integral, por recursos públicos.

Art. 7º – A Assembleia Geral, quando convocada para a análise da reforma estatutária, poderá estabelecer novas espécies e classes de ações.

Art. 8º – O Estado de Santa Catarina terá a maioria das ações com direito a voto, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 9º – Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 10 – Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuíam, e na forma da legislação das sociedades por ações.

Parágrafo único – É fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência.

Art. 11 – As ações são indivisíveis perante a sociedade, podendo ser transferidas, obedecendo as normas legais, mediante termo lavrado no livro próprio.

Página 4 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/02/2019

25/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

RECURSOS

Art. 12 – Constituem recursos financeiros da Epagri:

I – os créditos abertos em seu nome;

II – os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços, bem como os resultantes da administração ou aplicação de recursos financeiros;

III – as dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;

IV – as doações e legados, os auxílios e subvenções recebidos de entidades nacionais ou internacionais, atendidas as prescrições legais;

V – os recursos resultantes de operações de empréstimos e financiamentos que vierem a ser obtidos;

VI – os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;

VII – os provenientes de fundos existentes ou a serem criados;

VIII – a renda dos bens patrimoniais;

IX – as receitas operacionais decorrentes de *royalties*, de direitos autorais e intelectuais; e

X – quaisquer outras modalidades de receita, inclusive as decorrentes da destinação do excedente da produção gerada no processo de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias.

Parágrafo único – As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Epagri, sempre em vista do interesse público.

Art. 13 – A Epagri poderá ser contratada por organismos e entidades públicas ou privadas, mediante contraprestação financeira ou não, para executar serviços de geração e difusão de tecnologia, assistência técnica e extensão rural na área agropecuária, florestal e pesqueira.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL CARACTERIZAÇÃO

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Epagri, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo, independentemente do tempo transcorrido de mandato.

Página 5 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

25/02/2019





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

COMPOSIÇÃO

Art. 15 – A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto.

REUNIÃO

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º – O Estado de Santa Catarina será representado nas Assembleias Gerais pelo titular da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor-Presidente da Epagri.

§ 2º – Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.

QUÓRUM

Art. 17- A Assembleia Geral instalar-se-á, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18 – As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único – Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

CONVOCAÇÃO

Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 20 – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 21 – Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos respectivos editais de convocação.



Página 6 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

25/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

COMPETÊNCIA

Art. 22 – Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – reformar o Estatuto Social;
- II – alterar o capital da empresa;
- III – aprovar a correção monetária do capital social, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- V – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- VI – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, e, excepcionalmente, os Diretores.
- VII – fixar a remuneração dos Membros do Conselho de Administração e Fiscal, bem como dos Diretores, respeitadas as diretrizes do Conselho de Política Financeira do Estado - CPF;
- VIII – tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IX – autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X – autorizar a alienação de bens imóveis e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI – autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII – autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIII – autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV – eleger e destituir, a qualquer tempo, o liquidante, julgando-lhes as contas.

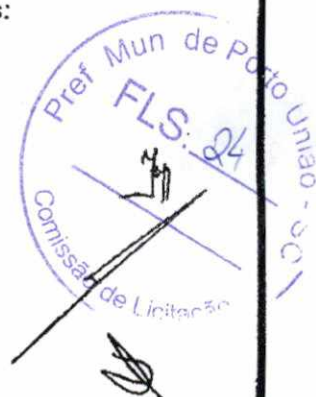
CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 23 – A Epagri terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal; e
- IV – Comitê de Elegibilidade.

Página 7 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.asp>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

25/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Art. 24 – A Epagri será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

Art. 25 – A Epagri, na condição de executora das Políticas de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro do Estado de Santa Catarina, terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos de Nível Político-Estratégico, constituídos pela Sede Administrativa, integrada pelos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, pela Diretoria Executiva, pelos Departamentos Estaduais, competindo-lhes a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; análise da gestão econômico-financeira; coordenação, avaliação e suporte institucional e pela articulação interinstitucional; (NR)

II – Órgãos de Nível Tático-Operacional, constituídos pelas Gerências Regionais, integradas pelos Escritórios Municipais, Centros de Treinamento, bem como as Unidades de Pesquisa, Centros Especializados e Estações Experimentais, competindo-lhes o cumprimento das políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; formulação e execução dos projetos; administração dos recursos humanos, materiais e financeiros; articulação e suporte intrarregional; e articulação local. (NR)

Parágrafo único – A estrutura organizacional da Epagri, a vinculação técnica e administrativa, e as competências das unidades que a compõem serão definidas no Regimento Interno.

Art. 26 – Caberá ao Estado de Santa Catarina o direito de indicar à Assembleia Geral:

I - 6 (seis) membros do Conselho de Administração, dentre eles o Diretor-Presidente como membro nato;

II - o Diretor-Presidente da Epagri e outros 3 (três) membros da Diretoria Executiva; e

III - 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

Art. 27 – Caberá à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), por acordo de acionistas, enquanto conservar a condição de acionista da Epagri e mantiver com esta, convênio ou contrato, visando apoiar técnica e financeiramente a execução de projetos compreendidos no seu objeto social, o direito de indicar à Assembleia Geral:

I - 1 (um) membro do Conselho de Administração e respectivo suplente; e

II - 1 (um) membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

Art. 28 – Caberá aos empregados o direito de eleger por voto direto e indicar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, respectivamente, conforme o artigo 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994:

I - 1 (um) membro do Conselho de Administração entre os empregados da Epagri; e

II - 1 (um) membro da Diretoria Executiva entre os empregados da Epagri.

Página 8 de 29

25/02/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA OS ADMINISTRADORES

Art. 29 – Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive de Diretor-Presidente, e todos aqueles indicados pelos acionistas minoritários e pelos empregados, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, adiante descritos:

I – ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) cargo gerencial no setor privado;
- b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou
- c) cargo estatutário em empresa;

II – ter formação acadêmica, no mínimo, de nível superior; e

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º – O requisito previsto no inciso I do *caput* deste artigo poderá ser dispensado no caso de o escolhido para ser membro do Conselho de Administração ou indicado para assumir cargo de Diretor:

I – ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública estadual ou empregado de empresa estatal; e

II – ter, comprovadamente, mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública estadual, excluídos os períodos de licença sem remuneração, cessão para outros órgãos ou entidades ou suspensão do contrato de trabalho.

§ 2º – É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:

I – representante do órgão regulador ao qual a Epagri está sujeita;

II – dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;

III – titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo;

IV – pessoa que exerça cargo em organização sindical;

V – sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;

VI – pessoa que esteja com litígio judicial com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;

VII – pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 1 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;

Página 9 de 29

25/02/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

VIII – pessoa que tiver interesse conflitante com a Epagri, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da Epagri ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral;

IX – pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Santa Catarina ou com a própria Epagri em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; e

X – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 30 – Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração, o Diretor-Presidente e os demais Diretores da sociedade devem apresentar declarações de bens antes de assumir os seus respectivos cargos, bem como após o seu desligamento.

Art. 31 – A ata da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração que eleger ou nomear membro de órgão estatutário, conforme o caso, deverá conter o prazo de gestão ou atuação de cada membro, observados os limites dispostos neste Estatuto Social.

Art. 32 – O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Epagri.

Art. 33 – Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 34 – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

DESLIGAMENTO

Art. 35 – Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independentemente do tempo de mandato transcorrido.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

QUÓRUM

Art. 37 – Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 38 – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único – Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 39 – Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 40 – Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 41 – As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

CONVOCAÇÃO

Art. 42 – Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do colegiado.

Página 11 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

25/02/2019





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Art. 43 – A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo quando houver impossibilidade devidamente justificada.

REMUNERAÇÃO

Art. 44 – A remuneração dos administradores e membros do Conselho fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, condicionada à prévia autorização do Conselho de Política Financeira - CPF. (NR)

§ 1º – É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 2º – Os honorários da Diretoria Executiva, compreendem os Honorários Básicos e a Gratificação de Diretoria.

§ 3º – É facultado aos Diretores, quando empregados da Epagri, optarem pela remuneração do seu cargo de origem, cabendo neste caso apenas o direito à Gratificação de Diretoria.

Art. 45 – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 46 – A Epagri deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I – princípios, valores e missão da Epagri, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)

Pref. Mun. de Porto
Comissão de

FLS. 29

Página 12 de 29

25/02/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 47 – A Epagri poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO

Art. 48 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores.

COMPOSIÇÃO

Art. 49 – O Conselho de Administração da Epagri será constituído por 8 (oito) membros, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral e por eles destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará um deles para Presidente.

§ 2º – O Diretor-Presidente da Epagri deverá ser membro nato do Conselho de Administração.

§ 3º – Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído por qualquer outro membro, a ser escolhido pelos demais Conselheiros.

§ 4º – No caso de empate, compete ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

MANDATO

Art. 50 – O Conselho de Administração terá mandato unificado de 2 (dois) anos, iniciando e findando sempre aos 30 dias de maio, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º – Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um mandato.

§ 2º – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros.

REUNIÃO

Art. 51 – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Página 13 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

25/02/2019





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Art. 52 – Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

COMPETÊNCIA

Art. 53 – Sem prejuízo das competências previstas nas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, nas demais atribuições previstas neste Estatuto Social e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração:

I – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III – promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte da Diretoria Executiva, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e ao Conselho de Política Financeira - CPF;

IV – fixar a orientação geral dos negócios da empresa, especialmente quanto às políticas de educação profissional e tecnológica, pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural e acompanhar sua execução;

V – eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da empresa, observado o disposto neste Estatuto Social;

VI – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

VII – convocar a Assembleia Geral;

VIII – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

IX – aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos;

X – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XI – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XII – criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, mediante autorização prévia do Conselho de Política Financeira - CPF, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

Página 14 de 29

25/02/2019

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



Pref. Mun. de Pôrto
FLS. 31
SC



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

- XIII – eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XIV – atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XV – realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;
- XVI – conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente;
- XVII – aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- XVIII – aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- XIX – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XX – subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXI – estabelecer política de porta-vozes, visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXII – avaliar os Diretores Executivos da Epagri e membros dos comitês, nos termos do inciso IV do artigo 11 e do inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016; (NR)
- XXIII – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXIV – manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XXV – autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da Epagri, observado o artigo 2º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXVI – aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, plano de cargos, carreira e salários, plano de funções, tabela salarial, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados e suas eventuais reformulações propostas pela Diretoria Executiva, com homologação do Conselho de Política Financeira – CPF;
- XXVII – aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXVIII – deliberar sobre o plano diretor de pesquisa agropecuária e assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina e o plano anual de trabalho da Epagri;
- XXIX – criar e extinguir, onde e quando convier aos interesses da sociedade, unidades descentralizadas, filiais, escritórios e representações em qualquer ponto do território estadual;
- XXX – aprovar e submeter à Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração da Empresa;

Página 15 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

25/02/2019





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

XXXI – aprovar a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente;

XXXII – aprovar a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXXIII – alterar os valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (dispensa de licitação em razão do valor) para refletir a variação de custos; e

XXXIV – reduzir ou ampliar o limite de despesas com publicidade e patrocínio da Epagri, conforme artigo 93, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único – As alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de funções gratificadas e empregos permanentes ou comissionados devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo Conselho de Política Financeira - CPF.

CAPÍTULO V

DIRETORIA EXECUTIVA

CARACTERIZAÇÃO

Art. 54 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 55 – A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente e outros 4 (quatro) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 56 – É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da Epagri a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem compete fiscalizar o seu cumprimento.

MANDATO

Art. 57 – O mandato da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, iniciando e findando sempre aos 30 dias de maio, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º – Attingido o limite previsto no *caput*, o retorno do Diretor só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um mandato.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros.

Página 16 de 29

Pref. Mun. de Porto União - SC
FLS. 33

25/02/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 58 – Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, o Diretor-Presidente será substituído por um dos Diretores por ele designado.

§ 1º – Na ausência temporária de qualquer dos Diretores, assumirá suas funções outro Diretor designado pela Diretoria Executiva, sendo que, na ausência do Diretor indicado pelos empregados, o substituto será o suplente igualmente indicado.

§ 2º – A substituição de que trata o "caput" deste artigo será exercida cumulativamente com as funções do substituto; sendo vedada a acumulação remunerada pelo exercício da substituição.

Art. 59 – Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração procederá à eleição do novo titular para completar o mandato do antecessor.

COMPETÊNCIA

Art. 60 – A Diretoria Executiva compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III – aprovar e executar planos, programas, projetos e orçamentos;
- IV – atribuir encargos especiais a qualquer Diretor, além dos inerentes ao cargo;
- V – elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, relatório das atividades da sociedade, acompanhado do Balanço Geral e das Contas de Resultado, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes;
- VI – submeter ao Conselho de Administração propostas do orçamento anual da sociedade e suas eventuais reformulações;
- VII – elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários, a Tabela Salarial, o quadro de pessoal e suas eventuais reformulações;
- VIII – deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e ajustes de interesse da sociedade;
- IX – conceder licença aos seus membros;
- X – aprovar os regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;
- XI – aprovar as tabelas de preço de produtos e de serviços prestados pela sociedade;
- XII – criar comitês especializados, mediante autorização prévia do Conselho de Política Financeira - CPF, para aprofundamento dos estudos de assuntos de sua competência, em consonância com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

Página 17 de 29

25/02/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

XIII – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; e

XIV – resolver os assuntos administrativos não-previstos neste Estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Art. 61 – A sociedade será representada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, desde que haja delegação expressa do Presidente, para assinar escrituras, convênios, contratos e outros documentos, referentes à aquisição, alienação, cessão, oneração e gravame de bens imóveis da empresa.

§ 1º – O endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade poderá ser feito por um só Diretor ou procurador habilitado.

§ 2º – Os cheques e as ordens bancárias serão assinados conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por um Diretor e um procurador habilitado, ou por 2 (dois) empregados habilitados por procuração específica contendo, neste instrumento, a indicação da conta bancária.

§ 3º – Com exceção dos atos mencionados no *caput* deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um Diretor e um procurador constituído com poderes específicos.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 62 – Ao Diretor-Presidente compete:

I – ser membro nato do Conselho de Administração, com direito a voto;

II – coordenar e controlar a administração geral da sociedade, presidir as reuniões da Diretoria Executiva e executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;

III – representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros, bem como indicar prepostos e constituir procuradores *ad judicia* e *ad negotia*, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;

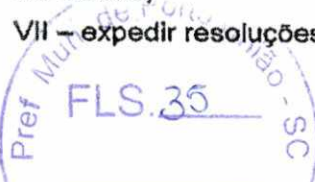
IV – admitir, demitir, transferir, promover e gratificar funcionários, aplicar penalidades disciplinares, observadas a legislação e as normas vigentes;

V – designar empregados da sociedade, ou servidores colocados à disposição da empresa, para o desempenho das diversas funções gerenciais da estrutura organizacional, previstas no Plano Gerencial;

VI – assinar convênios, contratos e ajustes relacionados com as atividades da sociedade;

VII – expedir resoluções e portarias previstas pelo Regimento Interno;

Página 18 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

25/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

VIII – propor à Diretoria Executiva regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;

IX – constituir comissão de licitação para procedimentos com vistas ao fornecimento de materiais e serviços e alienação de bens da sociedade, bem como a realização de procedimentos de leilão;

X – autorizar a alienação, cessão e baixa dos bens móveis da Epagri.

§ 1º – Os itens III, IV e VI deste artigo poderão ser praticados por delegação de competência, através de determinação específica.

§ 2º – O item X deste artigo poderá ser praticado, por dois Diretores com delegação de competência, por meio de determinação específica.

DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 63 – Além do Diretor-Presidente, compõe a Diretoria Executiva:

- I – Diretor Administrativo Financeiro;
- II – Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III – Diretor de Extensão Rural e Pecuária; e
- IV – Diretor de Desenvolvimento Institucional.

Art. 64 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I – planejar, gerir, executar e monitorar o desempenho e as atividades econômicas, financeiras, operacionais e administrativas da Epagri, implantando políticas e procedimentos, visando a melhoria do desempenho da área;
- II – promover e coordenar as atividades de captação de recursos e dos ratelôs decorrentes do compartilhamento;
- III – propor e gerir as políticas de recursos humanos e de tecnologia da informação; e
- IV – consolidar e manter a estrutura da área financeira, operacional, técnica e administrativa adequada ao atendimento das demandas das áreas finalísticas da Empresa.

Art. 65 – Compete ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I – gerenciar as atividades de pesquisa agropecuária;
- II – responder pelo planejamento, operacionalidade e manutenção da estrutura técnica e física das unidades de pesquisa;
- III – planejar, propor, examinar, avaliar e implantar políticas e procedimentos de melhoria do desempenho da área de pesquisa;
- IV – planejar, propor, e acompanhar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e investimentos, supervisionando-os para estar em harmonia com o planejamento estratégico dos programas estaduais de pesquisa;

Página 19 de 29



25/02/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

- V – promover e monitorar as iniciativas e ações para captação de recursos;
- VI – administrar a aplicação dos recursos financeiros para custeio e investimentos destinados e/ou necessários à área de pesquisa em conformidade com a legislação vigente, metas, objetivos e plano de trabalho dos projetos em cada programa; e
- VII – supervisionar, incentivar e buscar recursos para manter os sistemas de divulgações dos trabalhos de pesquisa e de todas as ações de comunicação da Epagri, mantendo o rigor das normas para as publicações jornalísticas, técnicas e técnicas-científicas.

Art. 66 – Compete ao Diretor de Extensão Rural e Pesca:

- I – formular, coordenar e implementar as políticas de assistência técnica e extensão rural e pesca;
- II – responder pelo planejamento, operação e manutenção da estrutura técnica e física das unidades de extensão rural e pesca;
- III – planejar, propor, examinar, avaliar e implantar políticas e procedimentos de melhoria do desempenho da área de extensão rural e pesca;
- IV – planejar, propor, implantar projetos e investimentos em harmonia com o direcionamento estratégico dos programas estaduais de extensão rural e pesca;
- V – supervisionar a execução e promover a avaliação dos programas e ações de extensão rural e pesca;
- VI – promover, monitorar e avaliar iniciativas e ações para captação de recursos;
- VII – administrar e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros e os investimentos destinados a área de extensão rural e pesca em conformidade com a legislação vigente;
- VIII – implementar ações, elaborar, promover e avaliar a execução dos programas e projetos de fomento específicos no que diz respeito a extensão rural e pesca;
- IX – representar a instituição nas atividades de extensão rural e pesca;
- X – promover a compatibilidade das programações de pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesca;
- XI – promover a integração entre os processos de geração, difusão e transferência de tecnologias adequadas ao desenvolvimento rural sustentável;
- XII – promover e manter parcerias institucionais gerando oportunidades de desenvolvimento da extensão rural e pesca; e
- XIII – planejar, promover e coordenar os processos destinados à comunicação para divulgação de tecnologias, atividades e ações da extensão rural e pesca.

Art. 67 – Compete ao Diretor de Desenvolvimento Institucional:

- I – coordenar por meio de comissões nomeadas pela Diretoria Executiva e submeter à análise e aprovação das devidas instâncias da empresa: a revisão e a atualização

Pref. Municipal de Joinville - SC
Comissão de Licitação
FLS. 37

Página 20 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

25/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

periódica das políticas e normas internas, dos documentos, dos processos institucionais e o acompanhamento, operacionalização e atualização das avaliações funcional e institucional;

II – elaborar e implementar ações para o fortalecimento da empresa;

III – coordenar ações sociais e de monitoramento e melhoria do clima organizacional;

IV – participar na integração das ações de planejamento das diferentes áreas da Epagri em conjunto com as demais Diretorias; e

V – apresentar sugestões, propostas e questionamentos dos empregados e de suas representações e contribuir para o aperfeiçoamento das relações dos mesmos com o corpo diretivo da Epagri, visando o bom desempenho da missão da empresa.

Art. 68 – Sem prejuízo das atribuições previstas neste Estatuto, as atribuições e poderes de cada Diretor poderão ser detalhadas no Regimento Interno da empresa.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL CARACTERIZAÇÃO

Art. 69 – O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 70 – Além das normas previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas neste Estatuto Social e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

COMPOSIÇÃO

Art. 71 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 72 – Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres.

Página 21 de 29

25/02/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 73 – O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, findando e iniciando aos 30 dias de maio, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º – Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º – O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros.

REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 74 – Além dos requisitos e impedimentos para investidura previstos nas normas das Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016:

I – podem ser membros do Conselho Fiscal da Epagri apenas pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

II – não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da Epagri ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de administrador da Epagri.

Parágrafo único. As experiências nos cargos descritos no inciso I deste artigo poderão ser dispensadas quando se tratar de servidor ou empregado público que tenha ingressado na Administração Pública Estadual por meio de concurso público e que possua mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, excluídos os períodos de licença sem remuneração e observada a restrição estabelecida no inciso II.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 75 – Nas ausências ou impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente, na ordem em que figurar na ata da Assembleia Geral que o tenha eleito, ressalvado o suplente do titular indicado pela Embrapa, que o substituirá nos seus impedimentos.

REUNIÃO

Art. 76 – O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente ou extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente da Epagri ou pelo Presidente do Conselho de Administração, que deliberará por maioria de votos.

Página 22 de 29

25/02/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Pref. Mun. de Joinville - SC
FLS. 39



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

COMPETÊNCIA

Art. 77 – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

III – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Epagri;

VII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII – exercer essas atribuições, durante eventual liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

X – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XI – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;

XII – examinar e emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens imóveis;

XIII – opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações;

XIV – articular-se com os auditores contratados pela Epagri, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas; e

XV – exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.

§ 1º – Mediante comunicação por escrito, os órgãos de administração são obrigados, a fornecer ao Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e

Página 23 de 29

25/02/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer um de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

CAPÍTULO VII COMITÊ DE ELEGIBILIDADE CARACTERIZAÇÃO

Art. 78 – O Comitê de Elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação de membros indicados para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Empresa, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação.

§ 1º – Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 2º – A posse dos membros do Comitê de Elegibilidade se dará com a assinatura do termo de posse.

§ 3º – É indelegável a função do integrante do Comitê de Elegibilidade.

§ 4º – O mandato dos membros do Comitê Elegibilidade será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

§ 5º – O exercício da função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerado.

COMPOSIÇÃO

Art. 79 – O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho de Administração, dentre empregados da empresa, com reputação ilibada, devendo sua composição ficar restrita às seguintes indicações:

I – 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de pessoas;

II – 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de riscos ou *compliance*;

III – 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão estratégica ou de auditoria interna;

IV – 1 (um) membro titular e suplente da área do departamento jurídico; e

V – 1 (um) membro titular e suplente do departamento de extensão rural e pesca ou departamento de pesquisa e inovação.

Parágrafo único – O coordenador do comitê deverá ser eleito por seus pares por ocasião da primeira reunião.

Página 24 de 29

25/02/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Art. 80 – Os membros do Comitê de Elegibilidade serão reembolsados por eventuais despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função, desde que obedecidas as normativas internas da empresa para essa finalidade.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 81 – Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I – verificar a conformidade do processo de indicação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;
- II – auxiliar o acionista controlador na indicação dos Administradores e do Conselheiros Fiscais;
- III – fornecer apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração no processo de avaliação dos membros da Diretoria Executiva;
- IV – propor um plano anual de trabalho, de forma a assegurar a efetividade no cumprimento dos seus objetivos do Comitê de Elegibilidade; e
- V – encaminhar ao Conselho de Administração as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê de Elegibilidade.

Art. 82 – Caberá ao coordenador do Comitê de Elegibilidade a convocação dos membros para a realização de reunião, atendendo à solicitação do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho, ou de qualquer membro do Comitê.

§ 1º – As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros, e suas deliberações pela maioria dos presentes, com registro em ata.

§ 2º – O Comitê deverá, desde que conste do aviso de convocação, reunir-se preferencialmente na sede da empresa ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros. Nesses casos, os membros do Comitê serão considerados presentes e deverão assinar a correspondente ata.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 83 – Os membros do Comitê de Elegibilidade obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 84 – Os membros do Comitê de Elegibilidade estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.

Art. 85 – Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê de Elegibilidade, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em

Página 25 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nota de empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

25/02/2019





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à empresa ou quando assim deliberar o Comitê.

CAPÍTULO VIII DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 86 – O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Parágrafo único – A Epagri deverá divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

Art. 87 – Do lucro líquido apurado no final de cada exercício serão deduzidos, necessariamente, 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 88 – Eventual remanescente do lucro líquido de cada balanço permanecerá em conta de lucros acumulados, ou em suspenso, à disposição da Assembleia Geral e deverá de forma obrigatória se reverter para os fins Institucionais da Epagri.

Art. 89 – Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

CAPÍTULO IX UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA AUDITORIA INTERNA

Art. 90 – A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente da empresa.

Art. 91 – Compete à Auditoria Interna:

I – aferir a adequação do controle interno da Epagri;

II – aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

III – aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

IV – aferir a conformidade de todos os sistemas que podem ter impacto significativo na organização;

Página 26 de 29

FLS. 43



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

25/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

- V – aferir os meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos;
- VI – verificar a eficácia e a eficiência com que os recursos são utilizados;
- VII – verificar a consistência dos resultados com as metas e objetivos previamente estabelecidos;
- VIII – verificar condução das operações em consonância com o planejado;
- IX – dar ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização dos canais de denúncias do Código de Ética e Conduta; e
- X – demais operações específicas, demandadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

Parágrafo único – A Auditoria Interna poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS (COMPLIANCE)

Art. 92 – A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:

- I – diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
- II – ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A Área de *Compliance* poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da empresa em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 93 – À Área de *Compliance* compete:

- I – propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Epagri;
- IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como coordenar treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Epagri sobre o tema;

Página 27 de 29

25/02/2019



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

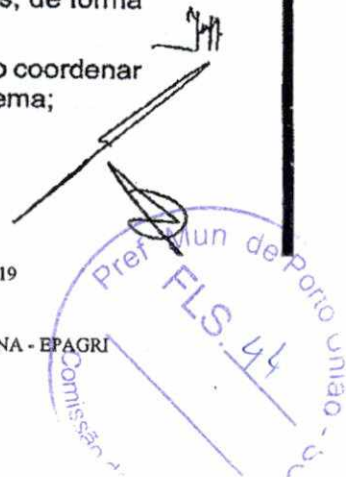
Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Epagri;

VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal;

X – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI – demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula e as eventualmente definidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Art. 94 – A liquidação, a dissolução e a extinção da sociedade dar-se-ão em conformidade com a legislação vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, fizerem-se necessárias.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses elencadas no *caput*, os bens e direitos remanescentes, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão revertidos ao patrimônio das pessoas jurídicas que participarem do capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

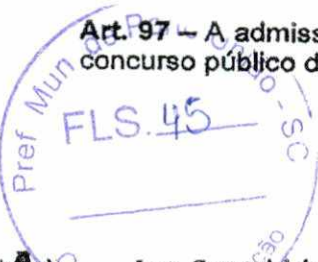
Art. 95 – Os empregados da Epagri estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa, ou, conforme o caso, às diretrizes do Conselho de Política Financeira – CPF.

Parágrafo único – Enquanto no exercício do cargo, aos empregados titulares da Diretoria Executiva, serão estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

Art. 96 – A sociedade terá um quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Administração, com discriminação quantitativa e qualitativa dos cargos dos servidores.

Art. 97 – A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Página 28 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197117228 Protocolo 197117228 de 18/02/2019 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 383713603247103

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

25/02/2019



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Art. 98 – Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectiva política salarial serão fixados em Plano de Cargos, Carreira e Salários e no Plano Gerencial.

Art. 99 – O regime de trabalho dos empregados da sociedade será o de tempo integral, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvadas as categorias que possuem jornada diferenciada expressamente prevista em lei.

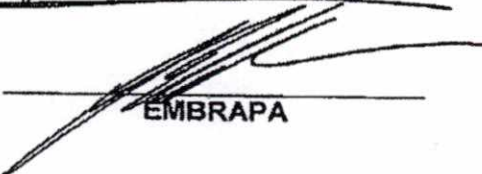
Parágrafo único – O regime de trabalho de que trata este artigo é estendido aos servidores públicos ou empregados de outras entidades colocados à disposição da empresa.



CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 – Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos na forma das Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, suas alterações, Decreto Estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016, e legislação correlata.

Art. 101 – O presente Estatuto Social entrará em vigor depois de satisfeitas as exigências previstas em lei.

Florianópolis/SC, 20 de dezembro de 2018.


Estado de Santa Catarina

EMBRAPA


OSCAR I. DA SILVA

IPREV



25/02/2019



PLANO ANUAL DE TRABALHO

Epagri - Escritório Municipal de Porto União
Gerência Regional de Canoinhas

2021



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



Apresentação

Este documento tem por objetivo apresentar o Plano Anual de Trabalho 2021 da Unidade Escritório Municipal de Porto União.

PROJETOS:

- 6315451 - Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no Planalto Norte Catarinense ano 2021
- 6315319 - Potencial agrícola de um subproduto gerado pelas atividades de mineração: o pó de basalto.
- 6315434 - Aprendendo a viver conviver: Trabalhando pela qualidade de vida das famílias rurais do Planalto Norte Catarinense
- 6315436 - OLERICULTURA NO PLANALTO NORTE CATARINENSE
- 6315470 - Competitividade da Fruticultura do Planalto Norte
- 6315497 - Gestão e Desenvolvimento Institucional da Gerência Regional de Canoinhas
- 6315325 - Ações de promoção da IG da erva-mate do Planalto Norte Catarinense
- 6315583 - REDE INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS PARA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DE HORTALIÇAS [ENCAMINHADO PARA ANÁLISE]
- 6315519 - Desenvolvimento Sustentável da Pecuária de Leite e Carne no Planalto Norte Catarinense
- 6315438 - Desenvolvimento da Piscicultura no Planalto Norte Catarinense
- 6315314 - Difusão de tecnologias sustentáveis de manejo e conservação de solo e água e produção de grãos no Planalto Norte Catarinense
- 6314425 - Avaliação participativa da sustentabilidade dos sistemas de produção de leite a base de pastagens perenes de verão em Santa Catarina.



Projeto: 6315451 - Apicultura e Meliponicultura na UGT-4 Ano 2021

Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no Planalto Norte Catarinense ano 2021

Programa: Pecuária

Prioridade: < Outro >

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Canoinhas
Projeto

Lider Projeto: Danilo Paiva Sagaz

Prazo: 04/01/2021 até 20/12/2021

Ações Previstas para Porto União (EM)												
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	benef. prev.	família prev.	benef. realiz.	família realiz.	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão:Ativ. de apoio - Políticas Públicas												
202955451 - PU - Políticas Públicas - Kit apicultura efetivados aos apicultores	Propriedade	5		8	5			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	02/2021 a 12/2021	Gestão e Desenvolvimento Institucional		0,00
Dimensão:Ativ. produtiva - Mercado												
202971260 - PU - PI - GNM - Capacitação para técnicos em gestão de Agroindústrias (capacitação on-line)	Participação em evento	1						Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	03/2021 a 03/2021	Gestão e mercados		0,00
202971422 - PU - PI - GNM - Participação em Encontro Regional da Rede de Gestão de Agroindústrias Familiares	Participação em evento	1						Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	08/2021 a 10/2021	Gestão e mercados		0,00
Dimensão:Ativ. produtiva - Pecuária												
203081005 - Implantação área de pastagem apícola	Hectare	1		2	19			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	04/2021 a 06/2021	Pecuária		0,00
202954544 - M1 - PU - Reunião com DM sobre controle de varroa - Grupo Jovens	Reunião com DM	1		8	4			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	03/2021 a 03/2021	Pecuária		0,00
202954595 - M1 - PU - Reunião com DM sobre manejo de inverno - Grupo Jovens	Reunião com DM	1		8	4			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	05/2021 a 05/2021	Pecuária		0,00
202954650 - M1 - PU - Reunião com DM sobre manejo produtivo - Grupo Jovens	Reunião com DM	1		8	4			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	08/2021 a 08/2021	Pecuária		0,00
202954765 - M1 - PU - Visitas para orientação técnica aos jovens apicultores	Visita	8		8	4			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	02/2021 a 12/2021	Pecuária		0,00
202955168 - M2 - PU - Participação no ECA em Xanxerê	Participação em evento	1						Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	08/2021 a 08/2021	Pecuária		0,00
202954927 - M2 - PU - Reunião com DM sobre manejo produtivo	Reunião com DM	1		15	10			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	08/2021 a 08/2021	Pecuária		0,00
202954870 - M2 - PU - Reunião com DM sobre produção de propolis	Reunião com DM	1		15	10			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	04/2021 a 04/2021	Pecuária		0,00
202955060 - M2 - PU - Visitas de acompanhamento técnico aos apicultores	Visita	8		8	6			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	02/2021 a 12/2021	Pecuária		0,00
202955664 - Numero de propriedades que realizam melhoramento genético apícola	Propriedade	1		3	1			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	02/2021 a 12/2021	Pecuária		0,00
202955281 - PU - PI GNM - Visita de acompanhamento da gestão da agroindústria de mel Molimel	Visita	6		2	1			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	02/2021 a 12/2021	Pecuária		0,00
Dimensão:Ativ. social/ambiental - Capital Social e Humano												



202954846 - M1 - PU - Grupo de jovens apicultores acompanhado	Grupo	1		8	4			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	02/2021 a 12/2021	Capital Humano e Social		0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00												

Pref. Mun. de Porto União - SC
 FLS. 50

 Comiss.

Projeto: 6315319 - Basalto Kerber

Potencial agrícola de um subproduto gerado pelas atividades de mineração: o pó de basalto.

Programa: Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental

Unidade resp.: Epagri - Estação Experimental de Canoinhas
Projeto

Lider Projeto: Ana Lucia Hanisch

Prazo: 01/02/2021 até 30/05/2023

Ações Previstas para Porto União (EM)

Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz.	familia realiz.	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
203030516 - Dia de campo sobre pó de basalto na agricultura	Dia de campo	1		40	20			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	05/2021 a 08/2021			0,00
203030540 - Pó de basalto na Agricultura	Dia de campo	1		50	20			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	05/2022 a 09/2022			0,00

ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00



Projeto: 6315434 - Capital Humano e Social na UGT 04

Aprendendo a viver conviver: Trabalhando pela qualidade de vida das famílias rurais do Planalto Norte Catarinense

Programa: Capital Humano e Social

Prioridade: Capital Social e Humano

Unidade resp.: Epagri - Centro de Treinamento de Canoinhas
Projeto

Lider Projeto: Daniel Uba

Prazo: 01/01/2021 até 31/12/2021

Ações Previstas para Porto União (EM)												
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz.	familia realiz.	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão:Ativ. social/ambiental - Capital Social e Humano												
202944743 - M1 PU Visita a famílias para incentivo a inclusão produtiva - acesso políticas públicas	Visita	12		12	12			Daniel Dalgallo	02/2021 a 12/2021	Capital Humano e Social		0,00
203003870 - M2 PU Visita a famílias para incentivo a diversificação de produção para autoconsumo	Visita	12		12	12			Daniel Dalgallo	02/2021 a 12/2021	Capital Humano e Social		0,00
203003616 - M3 PU Assessoramento ao CMDR	Participação em evento	4						Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	02/2021 a 05/2021	Capital Humano e Social		0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00												

Preparado por
FLS. 52

Projeto: 6315436 - Desenvolvimento da olericultura no Planalto Norte
OLERICULTURA NO PLANALTO NORTE CATARINENSE

Programa: Olericultura

Prioridade: Olericultura

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Canoinhas
Projeto

Lider Projeto: Edson Osvaldo Correa

Prazo: 02/01/2021 até 20/12/2021

Ações Previstas para Porto União (EM)

Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz. até (*)	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz. até (*)	familia realiz. até (*)	Responsável	Periodo	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão:Ativ. ambiental - Desenv. Sustentabilidade Ambiental												
202956369 - PU - Implantar KIT Solo Saudavel em propriedade olericola	Propriedade	3	0	6	3	0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	02/2021 a 10/2021	Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental		0,00
Dimensão:Ativ. produtiva - Olericultura												
203016289 - PI - UGT - GR Canoinhas - Capacitar extensionistas em biofertilizantes	Participação em evento	1	0			0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	04/2021 a 06/2021	Olericultura		0,00
202954447 - PI - PU - M1 - Motivar para produção de olerícolas orgânicas	Dia de campo	1	0	40	25	0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	10/2021 a 11/2021	Olericultura		0,00
202954110 - PI - PU - M1 - Acompanhar URT de produção orgânica existente	Unidade de referência	1	0	4	14	0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	01/2021 a 12/2021	Olericultura		0,00
202954137 - PI - PU - M1 - Implantar Unidade de observação de biofertilizante na URT de produção orgânica já existente	Unidade de referência	1	0	4	14	0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	01/2021 a 12/2021	Olericultura		0,00
202954315 - PI - PU - M1 - Realizar acompanhamento tecnico e contabil da Unidade de referencia em produção orgânica e biofertilizante	Visita	11	2	4	1	6	2	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	01/2021 a 12/2021	Olericultura		0,00
202954188 - PI - PU - M1 - Realizar o diagnóstico da UR de produção orgânica e de biofertilizante	Visita	3	0	4	1	0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	01/2021 a 12/2021	Olericultura		0,00
202955583 - PU - Acompanhar e orientar produtores de olerícolas diversas	Visita	20	3	20	14	4	3	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	01/2021 a 12/2021	Olericultura		0,00
202955699 - PU - Acompanhar Jovens Egressos olericultores	Visita	4	0	2	1	0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	02/2021 a 12/2021	Olericultura		0,00
202955494 - PU - Capacitar olericultores na produção de alface	Reunião com DM	1	0	15	10	0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	06/2021 a 06/2021	Olericultura		0,00
202955389 - PU - M2 - Acompanhar e orientar produtores de olerícolas com SPDH implantado e em implantação	Visita	24	4	12	8	8	4	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	03/2021 a 12/2021	Olericultura		0,00
202954684 - PU - M2 - Acompanhar familias de olericultores com área de SPDH implantada	Propriedade de	8	0	12	8	0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	01/2021 a 12/2021	Olericultura		0,00
202954790 - PU - M2 - Motivar para produção de brassicas em SPDH	Oficina	1	0	15	10	0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	04/2021 a 08/2021	Olericultura		0,00



202954811 - PU - M2 - Motivar para produção de olerícolas em SPDH	Oficina	3	0	10	6	0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	04/2021 a 08/2021	Olericultura	0,00
203012585 - PU - Promover discussão do grupo temático de Olericultura na UGT 4 (avaliar, sugerir, corrigir, as ações de olerico)	Participação em evento	3	0			0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	04/2021 a 12/2021	Olericultura	0,00
202955800 - PU - Realizar acompanhamento de olericultores do PNCF	Visita	7	0	7	7	0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	01/2021 a 12/2021	Olericultura	0,00
202955869 - PU - Realizar projetos de credito na olericultura	Projeto de Crédito	2	0	4	2	0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	01/2021 a 10/2021	Olericultura	0,00
202954528 - P1 - PU - MI - Capacitar olericultores na utilização de biofertilizantes	Reunião com DM	1	0	15	10	0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	08/2021 a 09/2021	Olericultura	0,00
203013794 - UGT - GR Canoinhas - Capacitar extensionistas em cultivo orgânico	Participação em evento	1	0			0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	05/2021 a 06/2021	Olericultura	0,00
Dimensão:Ativ. social/ambiental - Capital Social e Humano											
203013000 - PU- Ministras aulas para o curso de Jovens Empreendedores rurais	Participação em evento	1	0			0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	03/2021 a 11/2021	Capital Humano e Social	0,00

ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00

(*) 29/01/2021 (data final do último acompanhamento do projeto)



Projeto: 6315470 - Fruticultura no Planalto Norte 2021
Competitividade da Fruticultura do Planalto Norte

Programa: Fruticultura

Prioridade: Fruticultura de clima temperado

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Canoinhas
Projeto

Lider Projeto: Jânio José Seccon

Prazo: 02/01/2021 até 31/12/2021

Ações Previstas para Porto União (EM)												
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz.	familia realiz.	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão:Ativ. ambiental - Desenv. Sustentabilidade Ambiental												
202988090 - PU - Área com boas práticas de produção	Hectare	5		15	10			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	01/2021 a 12/2021	Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental		0,00
202988171 - PU - Propriedades com boas práticas de produção	Propriedade	10		15	10			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	01/2021 a 12/2021	Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental		0,00
Dimensão:Ativ. de apoio												
202987876 - PU - Reunião de motivação de Planorte Frutas	Reunião	1		10	8			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	03/2021 a 03/2021	Gestão e Desenvolvimento Institucional		0,00
Dimensão:Ativ. de apoio - Políticas Públicas												
202988201 - PU - Projetos de crédito em fruticultura	Projeto de Crédito	2		4	2			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	01/2021 a 12/2021	Gestão e Desenvolvimento Institucional		0,00
Dimensão:Ativ. produtiva - Fruticultura												
202987949 - PU - Participação em capacitação de técnicos - Cursos sobre a cultura da videira, citros e pequenos frutos.	Participação em evento	3						Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	02/2021 a 12/2021	Fruticultura		0,00
202988007 - PU - Participação em encontros sobre fruticultura geral e cultura da videira	Participação em evento	2						Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	02/2021 a 12/2021	Fruticultura		0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00												



Projeto: 6315497 - GDI - GR Canoinhas

Gestão e Desenvolvimento Institucional da Gerência Regional de Canoinhas

Programa: Gestão e Desenvolvimento Institucional

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Canoinhas
Projeto

Lider Projeto: Daniel Uba

Prazo: 04/01/2021 até 30/12/2021

Ações Previstas para Porto União (EM)

Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz. até (*)	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz. até (*)	familia realiz. até (*)	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
203023420 - M1 - PU - Oficina do plano plurianual	Oficina	1	0	30	10	0	0	Daniel Dalgallo	04/2021 a 06/2021			450,00
203023471 - M1 - PU - Reunião de Sede	Reunião	1	0	15	5	0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	12/2021 a 12/2021			0,00
203023587 - PU - Projetos de créditos elaborados	Projeto de Crédito	11	0	18	11	0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	02/2021 a 12/2021			0,00
203023501 - PU - Visita ATER PNCF	Visita	4	0	2	1	0	0	Daniel Dalgallo	02/2021 a 12/2021			0,00
203023544 - PU - Visita ATER PNCF	Visita	4	0	2	1	0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	02/2021 a 12/2021			0,00
203023552 - PU - Visita RATA PNCF	Visita	10	0	16	10	0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	02/2021 a 12/2021			0,00
203023536 - PU - Visita RATA PNCF	Visita	1	0	2	1	0	0	Daniel Dalgallo	02/2021 a 12/2021			0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 450,00												
(*) 01/02/2021 (data final do último acompanhamento do projeto)												



Projeto: 6315325 - IG da erva-mate

Ações de promoção da IG da erva-mate do Planalto Norte Catarinense

Programa: Gestão e mercados

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Canoinhas

Projeto

Lider Projeto: Gilberto Neppel

Prazo: 02/01/2021 até 20/12/2021

Ações Previstas para Porto União (EM)

Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz.	familia realiz.	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão: Ativ. produtiva - Recursos Florestais												
202873978 - M1 - PU - Capacitar agricultores familiares em manejo, condução e implantação de erva-mate - Nova Galicia	Reunião com DM	1		15	10			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	09/2021 a 09/2021	Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental		0,00
202895653 - M1 - PU - Capacitar agricultores familiares em manejo, condução e implantação de erva-mate - Rio dos Pardos	Reunião com DM	1		12	10			Daniel Dalgallo	08/2021 a 09/2021	Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental		0,00
202874060 - M1 - PU - Implantar UR - Unidade de Referencia no Rio dos Pardos	Visita	6		3	1			Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental		0,00
203043103 - M1 - PU - Implantar UR - Unidade de Referencia no Rio dos Pardos	Unidade de referência	1		3	1			Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental		0,00
202873994 - M1 - PU - Orientar manejo a produtores de erva-mate	Visita	12		10	10			Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental		0,00
202874079 - M1 - PU - Orientar manejo a produtores de erva-mate	Visita	6		10	6			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	01/2021 a 12/2021	Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental		0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00												



[ENCAMINHADO PARA ANÁLISE]

Projeto: 6315583 - IntegraHort

REDE INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE TECNOLOGIAS PARA
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DE HORTALIÇAS

Programa: Olericultura

Unidade resp.: Epagri - Estação Experimental de Itajaí
Projeto

Lider Projeto: Alexandre Visconti

Prazo: 02/01/2021 até 30/12/2023

Ações Previstas para Porto União (EM)												
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz.	familia realiz.	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão: Ativ. produtiva - Olericultura												
203098803 - Unidade portátil de biofertilizante aeróbico - UGT 4	Ministrar tema na meta 2029 54528 proj 6315436	1		15	10			Edson Osvaldo Correa	08/2021 a 11/2021	Olericultura		0,00
203100182 - Unidade portátil de biofertilizante aeróbico - UGT 4	Acompanhar a meta 20295413 7 do Projeto 6315436	1		4	14			Edson Osvaldo Correa	01/2021 a 09/2021	Olericultura		0,00
203100174 - URT de Produção Orgânica - UGT 4	Acompanhar a meta 20295444 7 do Projeto 6315436	1		40	25			Edson Osvaldo Correa	01/2021 a 12/2021	Olericultura		0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00												



Projeto: 6315519 - PECUÁRIA SUSTENTÁVEL NA UGT 04

Desenvolvimento Sustentável da Pecuária de Leite e Carne no Planalto Norte Catarinense

Programa: Pecuária

Prioridade: Bovino de corte / leite

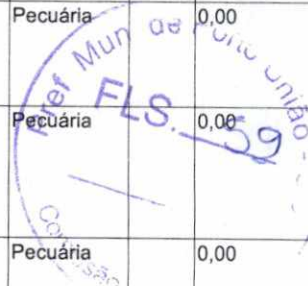
Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Canoinhas
Projeto

Lider Projeto: Marlon Dutra

Prazo: 01/01/2021 até 31/12/2021

Ações Previstas para Porto União (EM)

Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz. até (*)	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz. até (*)	familia realiz. até (*)	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão:Ativ. produtiva - Pecuária												
203036972 - M1 - PU - Participação em projeto da EECAN	Visita	10	0	2	1	0	0	Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Pecuária		0,00
203036867 - M1 - PU - Acompanhamento e implantação de pastagens de verão e inverno com manejo de desfolha e Capacidade de produção das forrageiras	Reunião com DM	2	0	30	25	0	0	Daniel Dalgallo	02/2021 a 11/2021	Pecuária		0,00
203036875 - M1 - PU - Acompanhamento e implantação de pastagens de verão e inverno com manejo de desfolha e planejamento forrageiro	Visita	20	22	30	20	22	22	Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Pecuária		0,00
203036999 - M1 - PU - Dia de campo para fechamento do ano e apresentação dos resultados obtidos com o trabalho ao longo do ano em pecuária leiteira	Dia de campo	1	0	100	60	0	0	Daniel Dalgallo	10/2021 a 11/2021	Pecuária		0,00
203036905 - M1 - PU - Estrutura do Rebanho leiteiro e Reposição de animais, com ênfase na vaca leiteira inserida no sistema de produção	Visita	20	16	30	20	16	16	Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Pecuária		0,00
203036883 - M1 - PU - Estrutura do Rebanho leiteiro e Reposição de animais, com ênfase na vaca leiteira inserida no sistema de produção	Reunião com DM	1	0	30	25	0	0	Daniel Dalgallo	03/2021 a 04/2021	Pecuária		0,00
203037030 - M1 - PU - Formação do grupo de ovinocultura	Reunião	3	0	4	4	0	0	Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Pecuária		0,00
203037081 - M1 - PU - Implantação de controle técnico e econômico da atividade ovinos de corte	Visita	5	4	1	1	4	3	Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Pecuária		0,00
203036921 - M1 - PU - Manejo de solo, planejamento forrageiro e produção de alimentos para reserva	Reunião com DM	1	0	30	25	0	0	Daniel Dalgallo	06/2021 a 07/2021	Pecuária		0,00
203036930 - M1 - PU - Manejo de solo, planejamento forrageiro e produção de alimentos para reserva em pecuária leiteira	Visita	20	4	30	20	4	4	Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Pecuária		0,00
203037057 - M1 - PU - Planejamento de propriedades para exploração sustentável da ovinocultura	Visita	10	0	3	2	0	0	Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Pecuária		0,00



203036956 - M1 - PI - PU - Acompanhamento de URT de Pecuária Leiteira em pesquisa participativa	Visita	20	1	8	2	1	1	Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Pecuária	0,00
203079337 - M1 - PI - PU - Acompanhamento de URT de Pecuária Leiteira em pesquisa participativa	Unidade de referência	2	0	8	2	0	0	Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Pecuária	0,00
203037103 - M1 - PU - Diagnóstico e comparação da evolução de propriedades leiteiras assistidas pela EPAGRI com e sem subvenção do SC RURAL	Visita	20	3	8	5	3	3	Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Pecuária	0,00
203079507 - M1 - PU - Grupos, associações e cooperativas de produtores acompanhados e fortalecidos	Grupo	1	0	30	20	0	0	Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Pecuária	0,00
203037154 - M1 - PU - PI - Capacitação para técnicos em gestão de Agroindústrias	Reunião	1	0	15	10	0	0	Daniel Dalgallo	03/2021 a 03/2021	Pecuária	0,00
203037170 - M1 - PU - PI - Participação em Encontro Regional da Rede de Gestão de Agroindústrias Familiares	Encontro	1	0	15	15	0	0	Daniel Dalgallo	08/2021 a 10/2021	Pecuária	0,00
203079442 - M1 - PU - Utilização de kit forrageiras em propriedades com foco em correção do solo, instalação de piqueteamento e água e sementeira	Propriedade	10	0	20	10	0	0	Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Pecuária	0,00
203037120 - M1 - PU - Utilização de kit forrageiras em propriedades com foco em correção do solo, instalação de piqueteamento e água e sementeira	Visita	20	1	40	20	1	1	Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Pecuária	0,00
203037227 - M2 - PU - Reunião com DM para motivação do grupo de famílias na URT de pecuária	Reunião com DM	1	0	30	30	0	0	Daniel Dalgallo	04/2021 a 05/2021	Pecuária	0,00
203037235 - M2 - PU - Visitas para adequação das propriedades do grupo de produtores de leite	Visita	20	1	30	20	1	1	Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Pecuária	0,00
203037316 - PI - PU - GNM - Acompanhamento da Gestão de Agroindústria de Embutidos Suínos Del Nono	Visita	6	0	4	1	0	0	Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Pecuária	0,00
203037308 - PU - Projeto de Créditos Elaborados	Projeto	15	0	15	15	0	0	Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Pecuária	0,00
203037260 - PU - Visita RATA PNCF	Visita	3	0	3	3	0	0	Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Pecuária	0,00
203037286 - PU - Visita RATA PNCF - Pecuária Leiteira	Visita	8	0	12	8	0	0	Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	01/2021 a 12/2021	Pecuária	0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00											
(*) 02/02/2021 (data final do último acompanhamento do projeto)											



Projeto: 6315438 - PISCICULTURA NA UGT-4 ANO 2021
Desenvolvimento da Piscicultura no Planalto Norte Catarinense

Programa: Aquicultura e Pesca

Prioridade: < Outro >

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Canoinhas
Projeto

Lider Projeto: Danilo Paiva Sagaz

Prazo: 02/01/2021 até 23/12/2021

Ações Previstas para Porto União (EM)												
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz.	familia realiz.	Responsável	Período	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão:Ativ. ambiental - Desenv. Sustentabilidade Ambiental												
202926419 - M1 - PU - Treinamento técnico sobre nova lei de piscicultura em SC	Participação em evento	1						Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	05/2021 a 06/2021	Desenvolvimento e Sustentabilidade de Ambiental		0,00
Dimensão:Ativ. produtiva - Aquicultura e Pesca												
202917959 - M1 - PU - Reunião com DM sobre alimentação de carpa	Reunião com DM	1		20	15			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	10/2021 a 10/2021	Aquicultura e Pesca		0,00
202917908 - M1 - PU - Reunião com DM sobre manejo de viveiros (qualidade de água)	Reunião com DM	1		15	10			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	06/2021 a 06/2021	Aquicultura e Pesca		0,00
202917991 - M1 - PU - Visita de acompanhamento técnico a piscicultores	Visita	20		20	15			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	02/2021 a 12/2021	Aquicultura e Pesca		0,00
202918068 - PU - Reunião com piscicultores para organização da feira de peixe	Reunião	1		15	10			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	02/2021 a 02/2021	Aquicultura e Pesca		0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00												



Projeto: 6315314 - Planorte Água e Solo - Grãos UGT 4

Difusão de tecnologias sustentáveis de manejo e conservação de solo e água e produção de grãos no Planalto Norte Catarinense

Programa: Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental

Prioridade: Gestão ambiental

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Canoinhas
Projeto

Lider Projeto: Donato João Noernberg

Prazo: 01/01/2021 até 31/12/2021

Ações Previstas para Porto União (EM)												
Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz.	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz.	familia realiz.	Responsável	Periodo	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão:Ativ. ambiental - Desenv. Sustentabilidade Ambiental												
203023900 - M1 - PUN - Implantar unidade de produção com adoção de técnicas integradas de produção vegetal sustentáveis	Visita	6		1	1			Daniel Dalgallo	02/2021 a 12/2021	Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental		0,00
203023919 - M1 - PUN - Implantar unidade de produção com adoção de técnicas integradas de produção vegetal sustentáveis	Unidade de referência	1		1	1			Daniel Dalgallo	02/2021 a 12/2021	Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental		0,00
203023935 - M2 - PUN - PP Pó Basalto- Acompanhar área de pesquisa participativa com uso de pó de basalto	Visita	6		3	10			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	01/2021 a 12/2021	Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental		0,00
203023951 - M3 PUN - PI Irrigação - Realizar diagnóstico sobre a situação atual da reserva, uso e manejo da irrigação	Visita	1		2	1			Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental		0,00
203023960 - M3 PUN - PI Irrigação - Realizar diagnóstico sobre a situação atual da reserva, uso e manejo da irrigação	Visita	1		2	1			Guilherme Luis Scaramella Gonçalves	01/2021 a 12/2021	Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental		0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00												



Projeto: 6314425 - Produção sustentável de leite a base de pasto -SC

Avaliação participativa da sustentabilidade dos sistemas de produção de leite a base de pastagens perenes de verão em Santa Catarina.

Programa: Pecuária

Prioridade: Bovino de corte / leite

Unidade resp.: Epagri - Gerência Regional de Concórdia
Projeto

Lider Projeto: Carlos Otavio Mader Fernandes

Prazo: 20/01/2019 até 20/12/2021

Ações Previstas para Porto União (EM)

Meta	Indicador	Qt prev.	Qt realiz. até (*)	benef. prev.	familia prev.	benef. realiz. até (*)	familia realiz. até (*)	Responsável	Periodo	Programa	Item conv.	Valor orçado (R\$)
Dimensão:Ativ. produtiva - Pecuária												
192284886 - EXPERIMENTO :Implantacao e acompanhamento do experimento nas Unidades de Referencia Tecnica-URT: Família A. Vezaro	Unidade e xperiment al	1	0			0	0	Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Pecuária		0,00
192284894 - EXPERIMENTO :Implantacao e acompanhamento do experimento nas Unidades de Referencia Tecnica-URT: Família M. Daubermann	Unidade e xperiment al	1	0			0	0	Daniel Dalgallo	01/2021 a 12/2021	Pecuária		0,00
ORÇAMENTO TOTAL DAS AÇÕES PREVISTAS: R\$ 0,00												
(*) 19/12/2019 (data final do último acompanhamento do projeto)												



Outras Ações Executadas

Ações executadas pela Unidade Escritório Municipal de Porto União, no ano de 2021, que não foram planejadas ou vinculadas nos Projetos listados.

Difusão / ATER

Período	Indicador	Quantidade	Beneficiários com repetição	Famílias com repetição	Entidades com repetição	Técnicos Epagri com repetição
01/2021	Atendimento presencial	10	10	10	0	0
01/2021	Atendimento remoto	13	13	13	1	0
01/2021	Visita	10	13	10	0	0
02/2021	Atendimento presencial	4	5	4	0	0
02/2021	Atendimento remoto	2	2	2	1	0
02/2021	Visita	9	10	9	0	0





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

Minuta

Processo Licitatório nº **/2021
Inexigibilidade de Licitação nº ***/2021

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto União, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do **art. 25, caput e inciso I**, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº **/2021, declarou a Inexigibilidade de Licitação nº **/2021, para a contratação de empresa que preste serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2021.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo.

Porto União SC, ** de março de 2021.

LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.106/2021

Vistos,
Minuta formalmente em ordem

Juliane M. Saldanha Muniz

pref. Mun. de Porto União - SC
ALS. 65
Comissão de Licitação

Juliane M. Saldanha Muniz
Advogada do Município
Porto União/SC
OAB/SC. 57.529
08/03/2021



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº **/2021 Inexigibilidade de Licitação nº **/2021

Caracterização da Situação: O Município necessita contratar empresa que preste serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2021.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2021.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0012-15, uma vez que é a única empresa que presta serviços desta natureza em todo o Estado de Santa Catarina, contatando-se portanto a inviabilidade de competição.

Do Preço: O valor total a ser pago será de R\$ 31.849,20 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), dividido em 10 parcelas, conforme segue:

Parcela	Valor bruto	ISS a reter	IR a reter	Valor líquido	Vencimento
1	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.03.2021
2	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.04.2021
3	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.05.2021
4	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.06.2021
5	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.07.2021
6	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.08.2021
7	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.09.2021
8	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.10.2021
9	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.11.2021
10	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.12.2021

Do Prazo: a prestação dos serviços será até 31/12/2021, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato por mais 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.º:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Unidade 0208 – Secretaria Municipal da Agricultura
Atividade 2022 – Manutenção Secretaria Municipal de Agricultura
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 64

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Da Justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no **art. 25, caput e inciso** da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Porto União, ** de março de 2021.

LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.106/2021



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório nº **/2021 Inexigibilidade de Licitação nº **/2021

Objeto: contratação de empresa que preste serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2021.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do **art. 25, caput e inciso I**, da Lei 8.666/93, **declarando a inexigibilidade de licitação** para a contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI para prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2021.

Cumpra-se.

Porto União (SC), ** de março de 2021.

Eliseu Mibach
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO ***/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

CONTRATANTE: Município de Porto União, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, CEP 89400-000, Cidade PORTO UNIÃO, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ELISEU MIBACH** inscrito no CPF sob o nº 501.086.74441909-53 e portador da Carteira de Identidade nº 133.134-9, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado

CONTRATADA: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 381/2007, neste ato representada por **DANIEL UBA**, inscrito no CPF nº 564.862.199-04 e RG nº 322314, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri, CNPJ nº 83.052.191/0012-15, com endereço na BR 280, nº 1101 Bairro Industrial 2, CEP 89466-500, Cidade Canoinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

O presente contrato está fundamentado nos arts. 1º, 25, “*caput*”; 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.171/199.

Parágrafo único. O presente instrumento tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

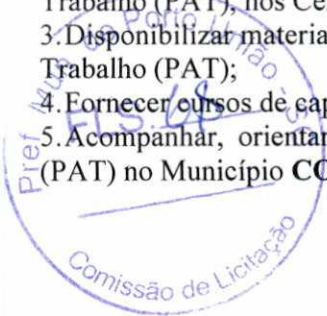
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
8. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

II – São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,
2. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de *empreitada por preço global*, terá início na data da assinatura do contrato até **31.12.2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestado o valor global de **R\$ ****** (divididos em ***** (***)** parcelas, repassadas no período de vigência desse contrato.

Parcela	Valor bruto	ISS a reter	IR a reter	Valor líquido	Vencimento
1	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.03.2021
2	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.04.2021
3	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.05.2021
4	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.06.2021
5	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.07.2021
6	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.08.2021
7	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.09.2021
8	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.10.2021
9	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.11.2021
10	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.12.2021

Parágrafo primeiro. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamenta este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo Município **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento, será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo primeiro. Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice previsto na legislação federal e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, *caput* e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 394, 395 e 397 do Código Civil.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATANTE** estará sujeita às penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas – Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto União/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo único. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Porto União, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Porto União, *** de *** de 2021.



ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

DANIEL UBA
Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina -
EPAGRI



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**
CNPJ/CPF: **83.052.191/0012-15**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140032033068**
Data de emissão: **12/03/2021 11:44:57**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **11/05/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 12/03/2021 11:44:57



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155
E-mail: portouniao@portouniao.sc.gov.br Site: www.portouniao.sc.gov.br

PARECER CONTÁBIL

" Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- [] - Despesas Extraorçamentárias

Foi submetida à apreciação da Contabilidade e nos termos da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública) e da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) LC 101/00, existe recursos orçamentários para o procedimento licitatório, estando de acordo com a Legislação pertinente."

Processo 72/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 12/03/2021

Objeto do Processo: O objeto da presente é, justamente, a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2021.

Observação:

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.008	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	02.008.20.608.0012.2022.3.3.90.00.00	R\$ 31.849,20
			Total: R\$ 31.849,20
			Total Geral: R\$ 31.849,20

Porto União, 12 de Março de 2021

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 12 de março de 2021.

PARECER JURÍDICO n. 104/2021

Ref.: Processo Licitatório n. 072/2021, Inexigibilidade de Licitação n. 010/2021.

Objeto: Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2021.

Por força do disposto no art. 38, VI da Lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de Inexigibilidade de Licitação n. 010/2021, instruído com os seguintes documentos:

1. Caracterização da Situação
2. Descrição Objeto do Contrato;
2. Razão de Escolha;
3. Fundamento Legal da Contratação;
4. Justificativa de Preço;
5. Documentos Diversos.

Pretende a Administração Municipal efetuar a contratação da empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina CNPJ 83.052.191/0012-15.

Por sua vez, esclarece a Comissão de Licitações que a escolha recaiu sobre a mencionada Empresa, uma vez que é a única empresa que presta esse serviço desta natureza no Estado de Santa Catarina.

Quanto ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$ 31.849,20), está bem explicitado conforme obrigatoriedade imposta pelo Tribunal de Contas da União através do Acórdão 3.290/2011-Plenário.

O caso "in" concreto trazido no presente processo enquadra-se no **art. 25, caput e inciso I¹, da Lei n.º 8.666/93** que dispõe sobre hipótese de inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, especialmente no caso de contratação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, desde que reconhecido por órgão competente.

Nesse espeque, cabe ressaltar que a Empresa a ser contratada é fornecedora exclusiva do material objeto do contrato, o que elimina qualquer dúvida quanto a eventual possibilidade de competição ou concorrência entre fornecedores. Nesse sentido aponta a doutrina jurídica especializada, observe-se:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes².

Mais especificamente:

¹ **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Curso de Direito Administrativo*. 11. ed. Malheiros: São Paulo, 1998. p. 383.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

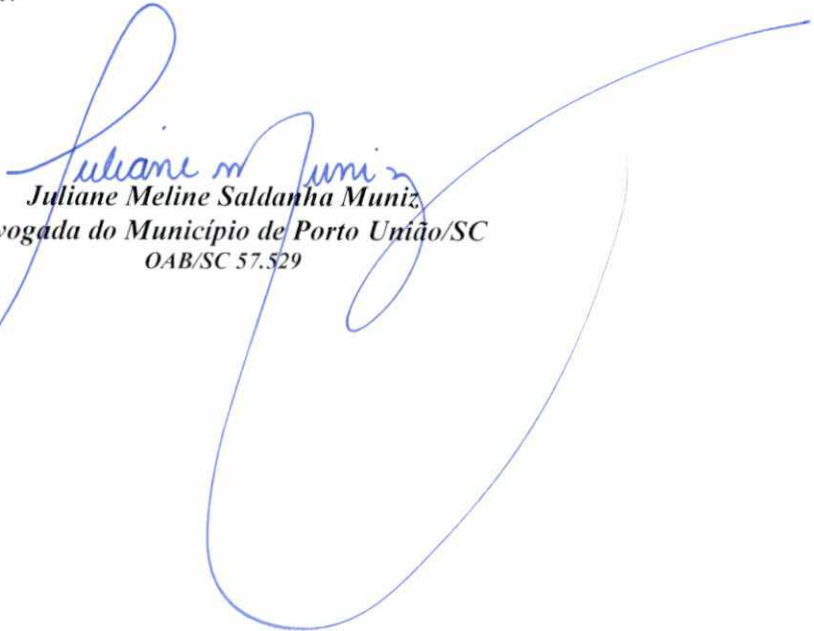
Quando se trata de produtor não há dúvida possível: se só ele produz um determinado material, equipamento ou gênero, só dele a Administração pode adquirir tais coisas. [...] Para a Administração a exclusividade do produtor é absoluta e afasta sumariamente a licitação em qualquer de suas modalidades³.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 25, *caput* e inciso I; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei n.º 8.666/93.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do contrato se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


Juliane Meline Saldanha Muniz
Advogada do Município de Porto União/SC
OAB/SC 57.529



³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 12. ed. Malheiros: São Paulo, 1999. p. 106.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório nº 072/2021 Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto União, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº 072/2021, declarou a Inexigibilidade de Licitação 010/2021, para a contratação de empresa que preste serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2021.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo.

Porto União SC, 12 de março de 2021.



LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.106/2021





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 072/2021 Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021

Caracterização da Situação: O Município necessita contratar empresa que preste serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2021.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2021.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0012-15, uma vez que é a única empresa que presta serviços desta natureza em todo o Estado de Santa Catarina, contatando-se portanto a inviabilidade de competição.

Do Preço: O valor total a ser pago será de R\$ 31.849,20 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), dividido em 10 parcelas, conforme segue:

Parcela	Valor bruto	ISS a reter	IR a reter	Valor líquido	Vencimento
1	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.03.2021
2	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.04.2021
3	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.05.2021
4	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.06.2021
5	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.07.2021
6	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.08.2021
7	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.09.2021
8	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.10.2021
9	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.11.2021
10	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.12.2021

Do Prazo: a prestação dos serviços será até 31/12/2021, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato por mais 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.º:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Unidade 0208 – Secretaria Municipal da Agricultura
Atividade 2022 – Manutenção Secretaria Municipal de Agricultura
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 64

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Da Justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no **art. 25, caput e inciso I**, da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Porto União, 12 de março de 2021.


LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.106/2021



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório nº 072/2021 Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021

Objeto: contratação de empresa que preste serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2021.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, **declarando a inexigibilidade de licitação** para a contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI para prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2021.

Cumpra-se.

Porto União (SC), 18 de março de 2021.


Eliseu Mibach
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
CNPJ/CPF: 83.052.191/0012-15

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140032033068
Data de emissão:	12/03/2021 11:44:57
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	11/05/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 15/03/2021 08:47:35

conforme preceitua o Art. 30, Inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações. VIGÊNCIA: 1º de abril a 31 de dezembro de 2021. VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). DATA: Porto União – SC, 15 de março de 2021.

ARLENE ALVES DAUBERMANN PADILHA
Presidente da Comissão de Seleção

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 015/2021 - AMASPU

Publicação Nº 2916789

Extrato de Termo Aditivo nº 015/2021 ao Contrato 003/2017

Partes: AMASPU - Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União e HOSPITAL PARANAENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA

Vigência: O prazo contratual terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado conforme art.57, II, da Lei 8.666/93.

Valor: O valor será aditivado em R\$12.000,00 (doze mil reais) ao aludido contrato.

Porto União, SC, 12 de março de 2021.

MARGARETH FLISSAK

Presidente AMASPU

ELISEU MIBACH

Curador AMASPU

HOSPITAL PARANAENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA

Contratada

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2021

Publicação Nº 2916238

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 072/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021

Caracterização da Situação: O Município necessita contratar empresa que preste serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2021.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2021.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0012-15, uma vez que é a única empresa que presta serviços desta natureza em todo o Estado de Santa Catarina, contatando-se portanto a inviabilidade de competição.

Do Preço: O valor total a ser pago será de R\$ 31.849,20 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), dividido em 10 parcelas, conforme segue:

Parcela	Valor bruto	ISS a reter	IR a reter	Valor líquido	Vencimento
1	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.03.2021
2	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.04.2021
3	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.05.2021
4	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.06.2021
5	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.07.2021
6	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.08.2021
7	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.09.2021
8	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.10.2021
9	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	10.11.2021
10	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.12.2021

Do Prazo: a prestação dos serviços será até 31/12/2021, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato por mais 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.o:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União

Unidade 0208 – Secretaria Municipal da Agricultura

Atividade 2022 – Manutenção Secretaria Municipal de Agricultura

Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas

Cód. 64

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Da Justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 25, caput e inciso I, da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.



Porto União, 12 de março de 2021.
LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.106/2021

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 016/2021 - MULTIENTIDADE

Publicação Nº 2916621

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 068/2021 – MULTIENTIDADE - ALTERADO.
Retificação de Edital de Pregão Eletrônico 016/2021 – Exclusivo ME-EPP-MEI

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que houve alterações no processo licitatório supracitado. Diante das alterações a data limite para recebimento das propostas permanece no dia 29 de março de 2021 às 08h15min, com início da sessão pública às 08h30min. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 12 de março de 2021.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

ERRATA DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

Publicação Nº 2916088

ERRATA DE EDITAL DE VALOR DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 016/2021 – Pregão Presencial nº 003/2021

Considerando os questionamentos apresentados pela Centro de Integração Escola Empresa – CIEE, a Pregoeira designada pela Resolução nº 230/2017 e a Comissão Permanente de Licitação comunicam, para conhecimento das empresas interessadas, a errata no edital de Pregão Presencial nº 003/2021, relativo ao item "DOS SERVIÇOS", especificamente no item 4.3, bem como no "TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO E" item 2.3, a saber:

ONDE SE LÊ:

4.3. A Contratada deverá acompanhar e prestar orientação para adequação das atividades e identificação dos perfis dos estagiários, prestar orientação jurídica aos estagiários e unidade concedente acerca da realização das atividades inerentes ao estágio, quando necessário;

LEIA-SÊ:

4.3. A Contratada deverá atuar como auxiliar no processo do estágio, conforme determina o art. 5º, § 1º, III da Lei nº 11.788/2008.

ONDE SE LÊ:

2.3 A contratação de serviços de agente de integração para estágio remunerado é possível, nos termos do artigo 5º da Lei 11.788/2008, e mostra-se necessária, na medida em que as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários serão desempenhadas por empresa especializada na área.

LEIA-SÊ:

2.3 A contratação de serviços de agente de integração para estágio remunerado é possível, nos termos do artigo 5º da Lei 11.788/2008, e mostra-se necessária, na medida em que as atividades de contratação e acompanhamento do desempenho dos estagiários serão desempenhadas por empresa especializada na área.

Ainda, esclarece que como essa alteração não afetará a formulação das propostas, não tem porque alterar o prazo do pregão, conforme prevê o §4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993:

§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

De pronto, deve ficar claro que este dispositivo legal transcrito, apesar de estar insculpido na Lei 8.666/1993, é aplicável, ao pregão, visto que esse tema não foi tratado na Lei nº 10.520/2002 que institui o pregão, portanto aplica-se subsidiariamente, nesse caso específico, a regra estabelecida da lei geral de licitações, como ordena o artigo 12 da própria Lei 10.520/2002.

Porto União (SC) 12 de Março de 2021.
Maira Teresinha Lusa
Pregoeira

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155
Endereço: Rua Padre Anchieta., 126 - Centro
CEP: 89400-000 - Porto União

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 10/2021

Processo Adm.: 72/2021

Data do Processo: 12/03/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 72/2021
b) **Nr. Licitação:** 10/2021 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 18/03/2021
e) **Objeto da Licitação:** O objeto da presente é, justamente, a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2021.


f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO				
1 - Prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para o ano de 2021. - Marca:	SERV	10,000	3.184,9200	R\$ 31.849,20
Total geral:				R\$ 31.849,20

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	02.008.20.608.0012.2022.3.3.90.00.00

Porto União, 18 de Março de 2021


ELISEU MIBACH
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 031/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

CONTRATANTE: Município de Porto União, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, CEP 89400-000, Cidade PORTO UNIÃO, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ELISEU MIBACH**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado,

CONTRATADA: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – **Epagri**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 381/2007, neste ato representada por **DANIEL UBA**, inscrito no CPF nº 564.862.199-04 e RG nº 322314, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri, CNPJ nº 83.052.191/0012-15, com endereço na BR 280, nº 1101 Bairro Industrial 2, CEP 89466-500, Cidade Canoinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

O presente contrato está fundamentado nos arts. 1º, 25, “caput”; 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.171/199.

Parágrafo único. O presente instrumento tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União

Unidade 0208 – Secretaria Municipal da Agricultura

Atividade 2022 – Manutenção Secretaria Municipal de Agricultura

Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas

Cód. 64

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – PJ





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 031/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da **CONTRATADA**:

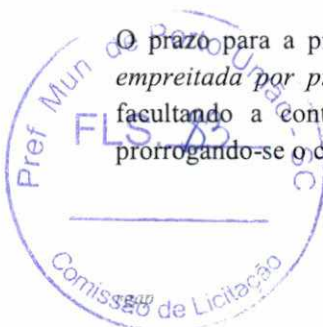
1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;
6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
8. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

II – São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,
2. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de *empreitada por preço global*, terá início na data da assinatura do contrato até **31.12.2021**, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato por mais 12 (doze) meses.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 031/2021

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestado o valor global de **R\$ 31.849,20** (divididos em 10 (dez) parcelas, repassadas no período de vigência desse contrato.

Parcela	Valor bruto	ISS a reter	IR a reter	Valor líquido	Vencimento
01	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.03.2021
02	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.04.2021
03	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.05.2021
04	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.06.2021
05	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.07.2021
06	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.08.2021
07	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.09.2021
08	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.10.2021
09	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.11.2021
10	R\$ 3.184,92	R\$ 159,24	R\$ 47,77	R\$ 2.977,91	30.12.2021

Parágrafo primeiro. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamenta este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

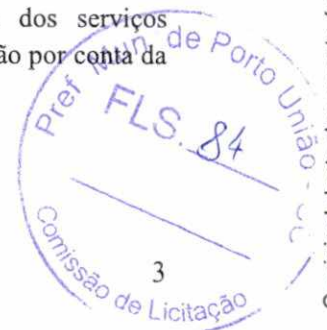
O valor mensal acima mencionado será repassado pelo Município **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento, será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo primeiro. Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice previsto na legislação federal e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, *caput* e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 394, 395 e 397 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado, correrão por conta da **CONTRATADA**.

rgap





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 031/2021

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATANTE** estará sujeita às penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas – Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto União/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo único. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Porto União, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 031/2021

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Porto União (SC), 18 de março de 2021.


ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

DANIEL UBA
Gerente Regional da Empresa de Pesquisa
Agropecuária e Extensão Rural de Santa
Catarina – EPAGRI



- Certidões Negativas Criminais do 1º Grau de Jurisdição expedidas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, uma via do Sistema Eproc e uma via do Sistema SAJ/SG5;
 - Certidão Negativa Criminal Fins Gerais 1º Grau pelo Poder Judiciário Federal;
 - Comprovante de residência atualizado;
 - Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
 - Certificado de Especialização, se for o caso;
 - Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina, se for o caso;
 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
 - Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda (modelo CRH*);
 - Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei (modelo CRH*);
 - Declaração de "Ficha Limpa" (Lei Municipal nº 4.094/2013) (modelo CRH*);
 - Declaração de dependentes para fins de Declaração de Imposto de Renda (modelo CRH*);
 - Declaração de não ter sofrido penalidades no serviço público (modelo CRH*);
 - Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos (modelo CRH*);
- * Modelo CRH – São modelos de documentação gerados pela Chefia de Recursos Humanos mediante a apresentação dos demais documentos.

Em relação aos Exames Admissionais, previstos no item 2.5.21 do Edital 001/2018, o (a) candidato (a) deverá iniciar o seu processo somente após a entrega, junto a Chefia de Recursos Humanos, dos documentos comprobatórios exigidos para o cargo, a qual solicitará os respectivos exames conforme exigência para o cargo.

Todos os documentos deverão ser entregues na Chefia de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado, sob pena de perda do direito a escolha de vagas e à posse ou qualquer outro direito inerente ao Concurso.

CARGO: PROFESSOR DOCENTE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	CLAS	ASSINATURA	DATA
ROSIANE APARECIDA NASCIMENTO	29º		
ANDREIA MAUREN CORREA	30º		

Porto União (SC), 25 de março de 2021.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 010/2021 - EDUCAÇÃO

Publicação Nº 2940390

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 010/2021 - Educação

Partes: Município de Porto União e Gente Seguradora S/A.

Objeto: contratação de seguro automotivo.

Valor: R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).

Vigência: o prazo de vigência do presente contrato e da apólice será de 24 horas do dia da emissão do contrato até às 24 horas do período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Base legal: Pregão Presencial 003/2021 - Educação, Lei 8.666/93.

Porto União SC, 24 de março de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

Gente Seguradora SA

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO 031/2021

Publicação Nº 2940590

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 031/2021

Partes: Município de Porto União e Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri.

Objeto: prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Valor: R\$ R\$ 31.849,20 (divididos em 10 (dez)) parcelas.

Vigência: 12 (doze) meses.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação 010/2021, Lei 8.666/93.

Porto União SC, 18 de março de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri.

Contratado.

